



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 293, de 30 de janeiro de 2014

Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 151 da Lei Orgânica do Município e o inciso IV do artigo 5º da Lei Federal de Mobilidade Urbana nº 12.587/2012,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

**Art. 1º** – Fica instituído e autorizado o uso de Sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Toledo.

Parágrafo único – Entende-se como Bilhetagem Eletrônica a cobrança automática do preço da respectiva passagem, por meio do uso de cartão inteligente sem contato para o controle do acesso do passageiro e a liberação das catracas eletromecânicas dos ônibus, das estações e dos demais pontos de transferência ou transbordo dotados de infraestrutura para o pré-embarque.

**Art. 2º** – Compete à empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Toledo, doravante denominada concessionária, definir especificações técnicas, aprovar o projeto executivo, implantar e gerenciar diretamente o Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º – O gerenciamento compreende o fornecimento, a comercialização, o cadastramento de usuários, inclusive dos beneficiários de descontos e gratuidades, conforme previsto na legislação em vigor, a emissão de cartões, o processamento de dados, a emissão de relatórios, bem como todos os atos e demais procedimentos técnicos necessários à viabilização dessas tarefas, inclusive:

I – atualizar e manter os parâmetros de configuração do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

II – efetuar o carregamento dos créditos nos cartões eletrônicos;

III – proceder à distribuição dos cartões eletrônicos;

IV – implantar plano de divulgação a todos os usuários do transporte coletivo, sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte, no que se refere ao cartão eletrônico;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

V – encaminhar mensalmente à Secretaria de Segurança e Trânsito relatório das informações processadas através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º – A concessionária poderá firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares, visando a implantar uma rede de pontos de vendas de créditos em cartões eletrônicos, de modo a facilitar a acessibilidade dos usuários ao serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município.

**Art. 3º** – O Sistema de Bilhetagem Eletrônica adotado pelo Município de Toledo é composto pelos seguintes tipos de dispositivos: validador, carregador de cartão, cartão inteligente do tipo sem contato, catraca eletromecânica, “software”, “hardware” e sistema de comunicação de dados.

§ 1º – Validador é o dispositivo (eletrônico e mecânico) que serve de interface com os usuários, clientes e operadores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que:

I – instalado em veículo (embarcado em ônibus) da frota vinculada ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, faz o carregamento de vale transporte em cartão inteligente, através da recarga embarcada, promove a venda embarcada e recebe informações dos demais periféricos embarcados;

II – instalado em veículo (ônibus) da frota vinculada ao serviço de transporte coletivo urbano, nas estações e nos pontos com pré-embarque, faz a leitura e o débito de crédito nos cartões eletrônicos, valida os cartões segundo a categoria e o tipo e registra eventos operacionais;

III – libera a catraca eletromecânica para o acesso da pessoa ao serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º – Carregador de cartão é o dispositivo eletrônico que, nos pontos de vendas oficiais, faz a personalização e o carregamento dos créditos das passagens nos cartões eletrônicos.

§ 3º – O cartão inteligente, também denominado de cartão eletrônico, é do tipo sem contato “SMART CARD – CONTACTLESS”, fabricado em PVC, no formato ISO, armazena as informações em “chip” microprocessador, funciona por aproximação e é recarregável.

**Art. 4º** – O cartão inteligente conterà créditos cujo valor monetário equivale ao preço da passagem correspondente à modalidade do cartão.

### CAPÍTULO II

#### DOS CARTÕES UTILIZADOS NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

**Art. 5º** – O Sistema de Bilhetagem Eletrônica admite o uso das seguintes categorias de cartões:

- I – Operacional;
- II – Pagante; e
- III – Gratuito.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

modalidades: § 1º – A categoria Operacional compõe-se das seguintes

- I – Cartão Fiscal;
- II – Cartão Motorista;
- III – Cartão Cobrador.

modalidades: § 2º – A categoria Pagante compõe-se das seguintes

- I – Cartão Pré-Pago;
- II – Cartão Vale-Transporte; e
- III – Cartão Escolar.

modalidades: § 3º – A categoria Gratuito compõe-se das seguintes

- I – Cartão Especial;
- II – Cartão Especial Acompanhante;
- III – Cartão Sênior.

**Art. 6º** – As modalidades de cartões que integram a categoria Operacional são de uso exclusivo dos funcionários da concessionária, serão codificados, numerados e personalizados a critério da mesma e destinam-se ao registro das operações executadas no serviço de transporte público de passageiros, cujo uso será delegado pela concessionária de acordo com as necessidades funcionais e operacionais do sistema.

**Art. 7º** – Os cartões emitidos conterão ao menos a marca da empresa concessionária e o número do cartão.

**Art. 8º** – Os cartões serão diferenciados por modalidade, de modo a facilitar a fiscalização e o controle do uso dos mesmos.

**Art. 9º** – Para todas as modalidades de cartões previstas neste Decreto, o cadastramento dos usuários será de segunda a sexta-feira em horário comercial.

**Art. 10** – As pessoas usuárias dos cartões nas modalidades Escolar; Vale-Transporte, Especial, Especial Acompanhante e Sênior firmarão Termo de Comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil, de conformidade com os termos previstos no Anexo I deste Decreto, ficando o usuário responsável pela guarda e conservação do cartão.

**Art. 11** – O cartão, independente da modalidade:

~~I – é recarregável e o prazo de validade dos créditos nele armazenados será de 6 (seis) meses contados da data de aquisição, sendo cancelados no 1º (primeiro) dia do 7º (sétimo) mês;~~

I – é recarregável e o prazo de validade dos créditos nele armazenados será de 12 (doze) meses contados da data de aquisição, sendo cancelados no 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês; [\(redação dada pelo Decreto nº 281, de 22 de fevereiro de 2018\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – será recarregado na medida de sua utilização;  
III – comportará registro para acesso aos créditos que serão utilizados pela pessoa usuária, ou para o uso de gratuidade, conforme o caso.

**Art. 12** – Poderão ser acumuladas num mesmo cartão até duas modalidades de uso na categoria Pagante, desde que haja interesse do usuário e sejam preenchidos os requisitos previstos neste Decreto para cada modalidade.

Parágrafo único – A categoria Gratuito só permitirá a obtenção de um cartão, ainda que o usuário se enquadre em mais de um benefício, cabendo, nesse caso, a escolha de apenas uma categoria.

**Art. 13** – No cadastramento ou renovação do cadastro, para as modalidades de Cartão Escolar, Especial, Especial Acompanhante e Sênior, a pessoa usuária será fotografada por meio eletrônico para fins de registro no sistema e personalização do respectivo Cartão.

**Art. 14** – Para as modalidades de Cartão Escolar, Especial, Especial Acompanhante e Sênior, é obrigatório que a pessoa usuária do respectivo cartão apresente o mesmo ao agente operador da concessionária encarregado de liberar a catraca antes de submetê-lo ao dispositivo validador, quando do acesso ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, sendo autorizado, quando houver dúvida, que o agente operador ou a fiscalização do Poder Concedente exija a apresentação de documento de identificação da pessoa portadora do respectivo cartão.

### Seção I

#### Do Cartão Pré-Pago

**Art. 15** – O Cartão Pré-Pago é codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso geral, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela concessionária ou nos postos de vendas credenciados.

§ 1º – O cadastramento da pessoa usuária do Cartão Pré-Pago poderá ser solicitado em qualquer ponto de venda credenciado.

§ 2º – Para adquirir o Cartão Pré-Pago a pessoa usuária deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – documento de identidade;
- II – Cadastro da Pessoa Física – CPF; e
- III – comprovante de residência.

**Art. 16** – A concessionária somente poderá fornecer o Cartão Pré-Pago se a primeira aquisição for de, no mínimo, 6 (seis) créditos correspondentes ao valor da tarifa vigente.

### Seção II

#### Do Cartão Vale-Transporte



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 17** – O Cartão Vale-Transporte será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso pelos trabalhadores em geral, beneficiários da Lei Nacional nº 7.418/85 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247/87, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela concessionária ou nos postos de vendas credenciados.

§ 1º – O carregamento do Cartão Vale-Transporte também poderá ser realizado embarcado nos veículos vinculados ao sistema de transporte público de passageiros do Município, desde que os créditos estejam previamente adquiridos pelo empregador.

§ 2º – São documentos necessários para aquisição do Cartão Vale-Transporte:

- I – cadastro do empregador;
- II – relação de funcionários do empregador com direito ao Cartão Vale-Transporte;
- III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência de cada um dos funcionários relacionados.

### Seção III

#### Do Cartão Escolar

**Art. 18** – O Cartão Escolar será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso exclusivo em dias letivos pelos estudantes beneficiados com o direito ao pagamento de meia-passagem, devidamente cadastrados e identificados pela concessionária, sendo fornecido, comercializado e recarregado diretamente pela mesma.

§ 1º – O número de créditos de meias-passagens será estipulado em função da necessidade de uso, com base na carga horária do estudante e limita-se a 50 (cinquenta) créditos mensais e a 4 (quatro) créditos diários, salvo casos excepcionais devidamente comprovados.

§ 2º – O Cartão Escolar será recarregado de créditos somente na medida de sua utilização até completar o limite de créditos estabelecido para o mês.

§ 3º – O cadastramento do estudante beneficiado com o uso do Cartão Escolar será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária, o qual fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – ficha de cadastro e identificação do estudante devidamente preenchida e assinada pelo estudante ou pelo responsável, se o mesmo for menor de idade;

II – Registro de Regularidade de Matrícula e Frequência firmado pela instituição de ensino, identificando o estudante e atestando que o mesmo está devidamente matriculado;

III – cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do estudante;

IV – cópia do comprovante de residência do estudante no Município de Toledo, atualizado;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

V – cópia do CPF do estudante ou do responsável, se o mesmo for menor de idade;

VI – termo de compromisso, em duas vias, devidamente assinado pelo estudante ou pelo responsável, se o mesmo for menor de idade.

§ 4º – Para o cadastramento ou renovação do cadastro, o estudante deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – anualmente, para os estudantes matriculados nas modalidades de ensino fundamental, médio, pós-médio e técnico;

II – semestralmente, para os estudantes matriculados na modalidade de ensino superior.

§ 5º – O cadastro ou a renovação do mesmo, para aquisição do Cartão Escolar, será realizado preferencialmente nos meses de fevereiro, março, abril e agosto do ano letivo em curso.

**Art. 19** – Para aquisição ou recarga do Cartão Escolar com créditos correspondentes ao valor da meia-passagem, o estudante deverá:

I – estar devidamente cadastrado e identificado pela concessionária;

II – apresentar à concessionária, no ato da aquisição ou recarga do Cartão Escolar, o respectivo Registro de Regularidade de Matrícula e Frequência com o carimbo e a assinatura da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado, referente ao mês de aquisição;

III – ter firmado Termo de Compromisso em conformidade com o que estabelece o presente Decreto.

**Art. 20** – A concessionária somente poderá fornecer o Cartão Escolar se a primeira aquisição for de, no mínimo, 10 (dez) créditos correspondentes ao valor da meia-passagem, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

**Art. 21** – A validade do Cartão Escolar é dada em função da atualização do respectivo cadastro e do período letivo da instituição de ensino em que estiver matriculado, ficando assegurado ao estudante titular do cartão, o direito de reaproveitar os créditos restantes que não tenham sido usados até a data de validade do mesmo.

**Art. 22** – A não aquisição dos créditos referentes ao mês da comprovação do registro de regularidade de matrícula e frequência ou a não apresentação da respectiva comprovação, implica a perda do direito de aquisição dos créditos daquele mês.

### Seção IV

#### Do Cartão Especial

**Art. 23** – O Cartão Especial será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso exclusivo pelas pessoas com deficiência residentes



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

no Município de Toledo, devidamente cadastradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo fornecido diretamente pela concessionária.

§ 1º – O cadastramento da pessoa usuária do Cartão Especial será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária, o qual fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência no Município de Toledo;
- III – carteira de identificação de pessoa com deficiência, emitida nos termos da legislação em vigor.

§ 2º – Para os casos em que a pessoa usuária do Cartão Especial necessitar de pessoa acompanhante, a identificação da mesma deverá fazer parte do respectivo cadastro, bem como estar devidamente autorizada.

§ 3º – A renovação anual do cadastro da pessoa usuária do Cartão Especial é obrigatória, devendo ser realizada pela pessoa titular do respectivo cartão, ou seu representante legal, no mês de aniversário da mesma.

### Seção V

#### Do Cartão Especial Acompanhante

**Art. 24** – O Cartão Especial Acompanhante será codificado, numerado, personalizado e vinculado ao Cartão Especial que lhe deu origem e destina-se ao uso exclusivo pelas pessoas acompanhantes de pessoas com deficiência residentes no Município de Toledo, desde que autorizados para este fim, devidamente cadastradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo fornecido diretamente pela concessionária.

§ 1º – Para efeito de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e uso do Cartão Especial Acompanhante, a pessoa acompanhante deverá constar do respectivo cadastro do Cartão Especial que lhe deu origem.

§ 2º – O cadastramento da pessoa usuária do Cartão Especial Acompanhante será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária, o qual fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência no Município de Toledo;
- III – autorização especial emitida pelo Poder Público municipal ou entidade por ele credenciada, atestando que o portador da Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência, fornecida nos termos da legislação em vigor, necessita de pessoa acompanhante para fazer uso do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 3º – A renovação anual do cadastro da pessoa usuária do Cartão Especial Acompanhante é obrigatória, devendo ser realizada pela pessoa titular do respectivo cartão em conjunto e na mesma data da renovação do Cartão Especial que lhe deu origem.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 4º – A liberação do acesso da pessoa acompanhante ao serviço público de transporte coletivo de passageiros por meio do Cartão Especial Acompanhante, somente será efetivada imediatamente após a confirmação do acesso da pessoa com deficiência ao qual o mesmo estiver vinculado.

§ 5º – A pessoa acompanhante de pessoa com deficiência só terá direito a gratuidade prevista neste artigo se estiver acompanhada do respectivo portador ao qual estiver vinculado.

### Seção VI

#### Do Cartão Sênior

**Art. 25** – O Cartão Sênior será codificado, numerado e personalizado e destina-se ao uso das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos residentes no Município de Toledo, devidamente cadastradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo fornecido diretamente pela concessionária.

§ 1º – O cadastramento da pessoa usuária do Cartão Sênior será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária, o qual fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de residência no Município de Toledo.

§ 2º – A renovação anual do cadastro da pessoa usuária do Cartão Sênior é obrigatória, devendo ser realizada pela pessoa titular do respectivo cartão no mês de seu aniversário.

**Art. 26** – As pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, poderão acessar o sistema de transporte público de passageiros, apresentando o respectivo documento de identidade, na forma estabelecida no artigo 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

### CAPÍTULO III

#### DO USO INDEVIDO DOS CARTÕES

**Art. 27** – Os cartões nas modalidades Escolar, Vale-Transporte, Especial, Especial Acompanhante e Sênior são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado e identificado pela concessionária.

**Art. 28** – A violação a qualquer um dos dispositivos estabelecidos neste Decreto, inclusive a apresentação de dados e declarações falsas, implicará nas seguintes sanções:

- I – suspensão imediata da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de um mês;
- II – em caso de reincidência, suspensão da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de dois meses, acrescentando-se um novo mês de suspensão para cada infração; e
- III – sujeição do infrator a novo cadastramento.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 29** – Caso o Cartão Vale-Transporte seja utilizado indevidamente, caberá ao empregador aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e suas alterações e no Decreto Federal nº 95.247/87.

**Art. 30** – Quando a infração ocorrer com a utilização do Cartão Escolar, ficará a concessionária autorizada a aplicar, além das sanções administrativas estabelecidas neste Decreto, as estabelecidas no Termo de Comodato assinado pela pessoa beneficiada com a meia-passagem ou seu responsável.

**Art. 31** – O uso indevido, violações e demais ocorrências serão registradas na forma do Anexo III e lavradas em Livro próprio destinado ao uso da fiscalização da concessionária.

§ 1º – Após ser garantido o direito de defesa à pessoa titular do respectivo cartão, na forma do Anexo IV deste Decreto, o processo administrativo será encaminhado para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a quem compete julgá-lo.

§ 2º – Constatado o uso indevido ou a violação, a fiscalização reterá o respectivo cartão, o qual será anexado ao processo administrativo que será encaminhado ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, sendo que o uso do mesmo ficará impedido até o julgamento do processo administrativo.

§ 3º – O prazo de defesa é de 5 (cinco) dias contados do registro da violação pela fiscalização.

**Art. 32** – A aplicação das sanções administrativas não exime a pessoa infratora e toda e qualquer pessoa que colabore direta ou indiretamente para a prática da infração, seja por ação ou omissão, da apuração da responsabilidade civil ou criminal pelo ato praticado.

**Art. 33** – Independente da modalidade, é vedado comercializar e/ou transacionar com os créditos disponíveis nos cartões fora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Toledo.

§ 1º – A comercialização e/ou transação com créditos disponíveis nos cartões fora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, implicará a apreensão dos respectivos cartões pela fiscalização.

§ 2º – O infrator, de conformidade com o **caput** deste artigo, não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização pela apreensão dos cartões, sendo que os créditos correspondentes às passagens registradas nos mesmos serão sumariamente excluídos.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 34** – A implantação, a operação, a comercialização e a manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são de exclusiva responsabilidade da concessionária.

§ 1º – Os custos e despesas decorrentes da operação, comercialização e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são de responsabilidade da concessionária.

§ 2º – Serão custeadas diretamente pela concessionária quaisquer despesas havidas com a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 35** – A concessionária deverá prover os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos necessários para a operacionalização e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como dotar a frota vinculada aos serviços concedidos dos equipamentos e demais dispositivos embarcados necessários para a operacionalização do referido sistema, assim como dos equipamentos e dispositivos fixos instalados na sede e na garagem da concessionária, nos pontos de venda e atendimento à pessoa usuária e, quando houver, nos terminais, nas estações e demais pontos com pré-embarque.

§ 1º – Os dispositivos embarcados nos veículos da frota vinculada aos serviços concedidos consistem em:

I – dispositivo transmissor e receptor de dados por ondas eletromagnéticas;

II – dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III – catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 2º – Os dispositivos fixos instalados no terminal com pré-embarque consistem em:

I – dispositivo transmissor e receptor de dados por meio de cabo e/ou ondas eletromagnéticas;

II – dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III – catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 3º – Os equipamentos fixos instalados na sede da concessionária, bem como na garagem e demais pontos de venda e atendimento à pessoa usuária consistem em:

I – dispositivo transmissor e receptor de dados por meio de cabo e/ou por ondas eletromagnéticas;

II – software: sistema central, composto por módulos integrados entre si com as finalidades de gerenciamento de configurações, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com o controle operacional, personalização de cartões, comunicação de dados, segurança, comercialização e atendimento a pessoa usuária do sistema, os quais deverão estar devidamente instalados e distribuídos em hardware adequado e dotado de equipamento impressor;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – software: sistema de garagem, composto por módulos integrados entre si e com o Sistema Central, com as finalidades de possibilitar a troca de informações entre os equipamentos embarcados e o Sistema Central, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com a administração da recebedoria e comunicação de dados, os quais deverão estar devidamente instalados e distribuídos em hardware adequado e dotado de equipamento impressor;

IV – hardware: microcomputadores e demais periféricos necessários para o funcionamento e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 4º – O equipamento disponibilizado para a pessoa usuária do Sistema de Bilhetagem Eletrônica consiste em cartão eletrônico, também denominado de cartão inteligente sem contato, compatível com a modalidade de uso.

**Art. 36** – A concessionária poderá firmar convênios objetivando o aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis no cartão eletrônico que não estejam sendo utilizados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 37** – Os cobradores ou motoristas somente poderão vender ou cobrar a passagem a bordo dos ônibus em que estiverem trabalhando.

Parágrafo único – A venda pelo motorista, quando for o caso, somente poderá ser realizada com o veículo parado.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** – Todas as pessoas usuárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Toledo, cadastradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, receberão o respectivo cartão gratuitamente, ressalvada a exigência da aquisição de quantidade mínima de créditos, quando for o caso.

**Art. 39** – Na eventual necessidade de reposição do cartão, um novo cartão será fornecido mediante pagamento do valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente na data de emissão.

**Art. 40** – Em virtude de perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, a pessoa usuária deverá comunicar o fato imediatamente à concessionária, no horário comercial, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão, sendo que o bloqueio ocorrerá somente a partir da zero hora do dia seguinte ao da comunicação.

Parágrafo único – No dia seguinte ao da comunicação, a concessionária fará a busca e o rastreamento dos dados correspondentes, disponibilizando a quantidade de créditos ainda não utilizada, quando for o caso, para carga em uma nova via do cartão.

**Art. 41** – Em caso de reajuste da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Toledo, os valores creditados nos



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

cartões, para todas as modalidades da categoria pagante, não serão reajustados, sendo autorizada a utilização dos créditos ao valor da tarifa antiga pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reajuste.

**Art. 42** – Ao comprar créditos para as modalidades de Cartão Escolar ou Vale-Transporte, a pessoa usuária deverá arcar com o preço da tarifa vigente, para a respectiva modalidade.

Parágrafo único – Transcorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste da tarifa, o cartão será debitado no valor do crédito referente ao preço da passagem vigente.

**Art. 43** – Para o caso de devolução definitiva do cartão eletrônico, excetuando as modalidades que integram as categorias Operacional e Gratuito, a pessoa usuária será reembolsada pela concessionária dos créditos restantes no mesmo valor em que realizou a última recarga.

**Art. 44** – Será considerado inativo, podendo a concessionária excluir do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o cartão do usuário, independente da modalidade, que estiver sem uso há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Se após a exclusão a pessoa usuária desejar reativar o cartão, deverá renovar o cadastro e pagar o valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente.

**Art. 45** – A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para receber os atuais créditos individuais em papel, após o qual não será mais aceito passe de papel.

**Art. 46** – A concessionária fica obrigada a converter os atuais créditos individuais em papel, nas modalidades Vale-Transporte ou Escolar, desde que comprovadamente apresentados pela pessoa adquirente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º – O Passe Vale-Transporte poderá ser convertido como crédito, desde que o empregador titular do passe providencie a troca perante a concessionária, apresentando nota fiscal de compra.

§ 2º – O Passe Escolar poderá ser convertido como crédito, desde que o titular do passe, o aluno ou seu responsável, providencie a troca perante a concessionária, apresentando nota fiscal de compra.

**Art. 47** – A partir do dia 1º de maio de 2014, todos os tipos de passagem emitidos na forma de papel (passes) que ainda não foram utilizados ou trocados por créditos no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do artigo anterior, perderão o seu valor e não mais serão aceitos para troca nem para o pagamento do valor da passagem.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 48** – A partir da data oficial de início da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a aquisição da Passagem Unitária para uso no serviço público de transporte coletivo do Município de Toledo poderá ser feita de duas maneiras: “antecipada via créditos de transporte” ou “paga a bordo”.

§ 1º – Passagem “antecipada via créditos de transporte” é aquela em que a pessoa usuária adquire, nos pontos de venda da concessionária, o direito de viagem antes de embarcar ou acessar as estações terminais e pontos dotados de pré-embarque.

§ 2º – Passagem “paga a bordo” ou “embarcada” é aquela em que a pessoa usuária adquire o direito de viagem diretamente do cobrador, auxiliar de bordo ou motorista.

**Art. 49** – A concessionária poderá explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões eletrônicos em qualquer das modalidades, ressalvadas as proibições legais quanto ao teor e forma.

**Art. 50** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**PAULO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Publicação: **JORNAL DO OESTE**, nº 8451, de 31/01/2014, e no  
**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, nº 939, de 31/01/2014



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### TERMO DE COMODATO PADRÃO PARA USO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Por este instrumento particular as partes a seguir individualizadas:

COMODANTE: **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua **XXX, XXX**, em Toledo, PR, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, através de seu representante legal abaixo assinado.

COMODATÁRIO: cujo nome, qualificação e endereço encontram-se na ficha de cadastro (Anexo II), que é parte integrante do presente Termo, tem entre si, justo e acertado, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** A COMODANTE, proprietária do cartão descrito na ficha de cadastro (Anexo II), com tecnologia **XXX** fornecerá ao COMODATÁRIO, em regime de comodato, o cartão para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Toledo, de conformidade com o respectivo regulamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO –** O primeiro cartão será fornecido de forma gratuita ao COMODATÁRIO pela COMODANTE, devendo este conservá-lo e zelar como se coisa sua fosse.

§ 1º Na eventual necessidade de reposição do cartão, um novo cartão será fornecido mediante pagamento do valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente na data de emissão.

§ 2º Em virtude de perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, o COMODATÁRIO deverá comunicar o fato imediatamente ao COMODANTE, no horário comercial, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão, sendo que o bloqueio ocorrerá somente a partir da zero hora do dia seguinte ao da comunicação.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA GARANTIA –** O COMODANTE garante o funcionamento do cartão contra falhas ou defeitos ocultos por três meses legais, previsto no inciso II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, exceto por "mau uso" por parte do COMODATÁRIO. Após esse período, todo e qualquer cartão que tiver que ser repostado estará sujeito ao que estabelece o § 1º da Cláusula Segunda do presente Termo, independente do motivo que tenha ocasionado a necessidade de reposição, exceto por ação ou omissão de reposto ou funcionário da COMODANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO USO DO CARTÃO –** O COMODATÁRIO declara estar ciente e autoriza expressamente a COMODANTE que, em caso de utilização indevida do cartão, o mesmo seja bloqueado para utilização, e o COMODATÁRIO estará sujeito às sanções administrativas estabelecidas no regulamento do sistema de bilhetagem eletrônicas e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º O cartão objeto deste contrato é de uso exclusivo do COMODATÁRIO, não podendo ser utilizado por nenhuma outra pessoa que não seja o COMODATÁRIO.

§ 2º O COMODATÁRIO é obrigado a apresentar o cartão e identificar-se ao funcionário operador da COMODANTE (fiscal, bilheteiro, atendente, auxiliar de bordo, cobrador ou motorista), bem como ao fiscal do Poder Concedente, sempre que solicitado por qualquer um destes.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de assinatura do presente documento.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Instrumento renovar-se-á automaticamente mediante o silêncio das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARTÃO – O COMODATÁRIO declara saber e se compromete a ter os seguintes cuidados com o cartão:

I\_– o cartão não pode ser dobrado nem amassado;

II\_– não usar cliques no cartão;

III\_– não perfurar o cartão;

IV\_– limpá-lo somente com pano úmido;

V\_– protegê-lo de raios solares, umidade e areia;

VI\_– não aproximar o cartão de objetos magnéticos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, declarando o COMODATÁRIO expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do objeto do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente.

Toledo, PR, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMODANTE

\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### FICHA DE CADASTRO PADRÃO PARA USO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

##### DADOS DO COMODATÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ Telefone/Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_

##### DADOS DO CARTÃO

Tipo: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Comodatário: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO III

### FORMULÁRIO PADRÃO DE DENÚNCIA USO INDEVIDO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

Modalidade do Cartão: \_\_\_\_\_

Número do Cartão: \_\_\_\_\_

#### 2. DO ENDEREÇO DO USUÁRIO:

Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

#### 3. DOS DADOS DA OCORRÊNCIA:

Data da apreensão: \_\_\_\_\_ Horário da apreensão: \_\_\_\_\_

Outras Informações: \_\_\_\_\_

#### 4. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

\_\_\_\_\_

#### 5. DO RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA:

Nome do Recebedor: \_\_\_\_\_

Data do recebimento: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO IV

### FORMULÁRIO PADRÃO DE JUSTIFICATIVA USO INDEVIDO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_

Modalidade do Cartão: \_\_\_\_\_

Número do Cartão: \_\_\_\_\_

#### 2. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO USUÁRIO:

CPF (fotocópia), Identidade (fotocópia) ou outros:

\_\_\_\_\_

#### 3. DO RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA:

Data da apreensão: \_\_\_\_\_ Horário da apreensão: \_\_\_\_\_

Linha utilizada: \_\_\_\_\_

Ônibus utilizado: \_\_\_\_\_

Outras Informações: \_\_\_\_\_

#### 4. DA JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_

#### 5. DA ENTREGA DA JUSTIFICATIVA:

Nome: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

Assinatura do usuário: \_\_\_\_\_

#### 6. DESPACHO DO ÓGÃO GERENCIAL:

Justificativa deferida

Justificativa indeferida

Responsável: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### ANEXO V

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ESCOLAR

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, (se menor de idade, identificar representante legal) nacionalidade, endereço, nº do CPF, aluno (a) devidamente matriculado (a) no Curso/área \_\_\_\_\_ da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Centro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado pela isenção parcial (50%) na utilização do serviço de transporte coletivo urbano, notadamente o disposto no Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Toledo e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras ali estabelecidas e as demais pertinentes.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que recebi cópia deste documento e que tenho conhecimento das normas para aquisição do Cartão Escolar.

Toledo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno (a) – (Se menor idade, assinatura do responsável)